### CONTRATO DE MATRÍCULA

Eu, hgrfed responsável pelo(a) aluno(a) ghfbdvscs de CPF 45567789663, residente no endereço jmghnfgbdfvsd fica a crédito de pagar a matrícula do aluno de valor 45 e a mensalidade 45.

Valor do Material didático: 45

Data da 1ª Mensalidade: 2025-08

Desconto: 10

Data do início do desconto: 2025-08

Data Final do desconto: 2025-12

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, de serviços educacionais ao CONTRATANTE, na

modalidade GRADUAÇÃO, no curso abaixo indicado, conforme resultado obtido em processo seletivo e ministrado pela

FACULDADE ITEC, para o 1° Semestre - Ano 2022.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DO ESTUDANTE

2.1 - No ato da matrícula/rematrícula, o CONTRATANTE, ao requerer a condição de matriculado no referido curso, assina o

presente instrumento, submetendo-se às condições e requisitos aqui constantes, bem como ao Manual do Candidato/Edital de

Processo Seletivo, Manual do Acadêmico, Manual de Código de Conduta Ético Social, Normas para Utilização do

Laboratório, Normas e Procedimentos da FACULDADE ITEC, e as demais obrigações constantes da legislação aplicável à

área de ensino e às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria.

2.2 - O curso objeto deste instrumento será executado pela CONTRATADA, obedecendo estritamente ao que estabelece seu

Projeto Pedagógico e à regulamentação estabelecida pelo Ministério da Educação.

2.3 - Em vista dos princípios e normas que balizam a Educação Nacional, em especial o disposto nos arts. 22, inc. XIV, 206,

inc. II e III e 209, inc. I da Constituição Federal de 1988, na Lei no 9.394/96, bem como no Estatuto, no Regimento Geral e nos

demais regulamentos internos da Faculdade, eventuais alterações que venham a ocorrer em virtude de Lei, ou de normas

editadas pelo MEC, não ensejarão reparação de qualquer natureza, obrigando-se as partes ao fiel

cumprimento das obrigações

financeiras e contratuais ora estabelecidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO ADESIVO

3.1 O presente Contrato é de natureza adesiva, adotado sem distinção para todos os acadêmicos, sendo proibida e nula,

a alteração de seu texto para caso específico, conforme previsão contida no art. 54, da Lei 8.078, de 11/09/90.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - É de inteira responsabilidade e autonomia da CONTRATADA o planejamento e prestação de serviços de ensino do curso

abaixo assinalado, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério.

- 4.2 Cabe ao contratante:
- 4.2.1 Preencher todos os requisitos necessários para a matrícula no curso de graduação, especialmente a apresentação de

histórico escolar e diploma de conclusão do Ensino Médio e/ou documento equivalente, quando da matrícula para o primeiro

período.

- 4.2.2 Não possuir débitos anteriores, em qualquer curso, nível ou modalidade ofertados pelo CONTRATANTE.
- 4.2.3 Apresentar o comprovante de quitação da 1ª parcela do Curso, deduzindo, quando houver, o valor pago a título de

pré-matrícula/rematrícula.

4.3 - Constatadas irregularidades na matrícula/rematrícula em função de pré e co-requisitos, coincidência de horário,

problemas técnicos e outras, efetuar-se-á o cancelamento da referida matrícula/rematrícula na disciplina inscrita, assim

que detectada a irregularidade, devendo o CONTRATANTE requerer a sua regularização, de acordo com a grade curricular

escolhida, perante a secretaria, via requerimento na Central do Aluno ou após ser notificado.

# CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 — Pela disponibilização dos serviços, tal como descritos na Cláusula Primeira supra, o CONTRATANTE obriga-se a pagar

à CONTRATADA o valor semestral do curso escolhido conforme abaixo descrito.

**QUADRO I:** 

Curso: Período: Turma: Turma: Ano/Semestre:

QUADRO II: VALOR A SER PAGO

Curso Valor do Semestre

Graduação em R\$

5.1.2 – Em função de eventual redução ou aumento no número de disciplinas a serem cursadas pelo

aluno/beneficiário, o valor

referente à contraprestação poderá sofrer modificações.

5.1.3 – O pagamento do boleto com o valor atualizado caracteriza anuência do CONTRATANTE, conforme disposto no item

5.1.2;

4.2 – O valor do contrato é representado pelo valor total das mensalidades devidas pelo período compreendido de 6 (seis)

meses coincidentes com o Semestre Letivo, no entanto, por mera liberalidade, a CONTRATADA autoriza o pagamento em

parcelas iguais e sucessivas de acordo com o quadro abaixo, e se for caso, com descontos praticados pela CONTRATADA, até

as seguintes datas:

1ª Matricula á Vista valor integral 2ª 28 de fevererio de 2022 3ª 30 de março de 2022

4<sup>a</sup> 30 de abril de 2022 5<sup>a</sup> 30 de maio de 2022 6<sup>a</sup> 30 de junho de 2022

 $\S$  1° – A primeira parcela (matrícula), deverá ser paga à vista, sem qualquer desconto, exceto em casos específicos

expressamente autorizados pela Direção da CONTRATADA, sendo sua quitação condição indispensável para concretização,

confirmação e celebração deste contrato de prestação de serviços. No caso de não quitação do valor da primeira parcela

(matrícula/rematrícula), a CONTRATADA fica expressamente autorizada a rescindir o presente termo de prestação de

serviços educacionais, a qualquer tempo e modo, desde que identificado o inadimplemento de referida parcela.

§ 2° – Fica estabelecido que, a partir da 2ª parcela, poderão ser conferidos descontos não cumulativos para pagamento

antecipado das mensalidades convencionados no item 4.2, à exceção dos alunos beneficiados com BOLSA DE ESTUDO,

DESCONTOS ESPECIAIS e/ou CONVÊNIOS, conforme edital e/ou regulamentos aplicados a este.

 $\S$  3° – Resta ainda estabelecido que todos os descontos referidos no parágrafo anterior não são cumulativos. Assim, o aluno

que fizer jus a mais de um tipo de desconto – bolsa, desconto especial, convênio e/ou pagamento antecipado – deverá indicar

aquele que melhor lhe atender pela semestralidade da prestação de serviços aqui avençada.

 $\S 4^{\circ}$  – O direito a descontos concedidos está submetido à condição resolutiva e não cumulativa, representada pela obrigação do

pagamento nas datas previstas no REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO INGRESSO E

PERMANÊNCIA (PIP), sendo certo que a realização do pagamento disposto no item 4.2 após o vencimento, extinguirá o

direito a quaisquer descontos escolhidos e/ou ofertados naquele mês específico, obrigando o aluno/beneficiário a pagar

o valor integral da mensalidade, acrescido de multa e juros estipulados, aplicados à espécie.

Tipo desconto almejado:

§ 5° - O desconto acima requerido, será objeto de apreciação e deverá ser deferido ou indeferido dentro do prazo de 15

(quinze) dias da efetivação da matrícula/rematrícula, que se concretiza pela assinatura do presente, bem como pelo seu

pagamento, sendo, portanto, aplicado a partir da Segunda Parcela.

§ 6° – Quaisquer descontos ofertados/aplicados fora da data especificada no item 4.2, configura mera liberalidade da

CONTRATADA, não gerando direito adquirido de quaisquer naturezas contratuais.

5.3 – A cobrança dos valores relativos à semestralidade se dará através de boleto bancário, a ser emitido pela CONTRATADA

e entregue ao CONTRATANTE, VIA E-MAIL ou POR DISPONIBILIZAÇÃO NO SETOR FINANCEIRO da

### CONTRATADA.

§ Único – É de responsabilidade e obrigação do CONTRATANTE (aluno/beneficiário) retirar os aludidos boletos bancários

para pagamento nos locais indicados no item 4.3, ficando isenta a CONTRATADA desta obrigação, não podendo o

CONTRATANTE argui-la para fins de não pagamento das prestações avençadas na Cláusula Quarta e/ou atraso do referido

#### pagamento.

5.4 – Sobre valores pagos em atraso, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros diários de 0,0333% (zero

vírgula zero trezentos e trinta e três por cento), calculados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

5.5 – Na existência de inadimplemento das parcelas avençadas por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, a

CONTRATADA poderá, a seu critério, inscrever o CONTRATANTE devedor em cadastro ou serviço de proteção de crédito

(SPC, SERASA, CARTÓRIOS DE PROTESTO). Poderá, ainda, a CONTRATADA remeter a referida dívida à cobrança

extrajudicial e judicial, através de advogados e/ou empresa especializada, sendo, nesses casos, aplicado acréscimo de 20%

(vinte por cento) ao valor da dívida a titulo de honorários advocatícios, além das custas e emolumentos incidentes, nos termos

do Artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

5.6 – De outro modo, poderá a CONTRATADA emitir fatura e/ou duplicata correspondente ao total do montante devido,

atribuindo as partes, neste instrumento, a plena eficácia e força executiva extrajudicial ao título emitido, aplicando-se a ele a normativa legal.

5.7 – Os valores dos serviços descritos no item 4.2 serão reajustados anualmente, ou em periodicidade menor, desde que

previstos em lei e, ainda, com base na revisão da planilha de custos baseado em índices legais, de acordo com o período letivo.

5.8 – Efetivada a matrícula/rematrícula, havendo a ocorrência de INCLUSÃO / ALTERAÇÃO e/ou EXCLUSÃO de disciplina

a ser cursada, independente do período de início, é de responsabilidade única do CONTRATANTE, dirigir-se à Central do

Aluno, Setor Financeiro e/ou Secretaria Geral para proceder à modificação necessária à grade curricular e acordar pagamento

das diferenças apuradas e mediante assinatura de termo aditivo que integrará o presente.

- 5.9. Requerimento de matrícula e documentação:
- 5.9.1. O candidato aprovado deverá requerer, formalmente, a sua matrícula, no curso de sua aprovação, na Secretaria Geral,

obedecendo às instruções que seguem:

- 5.9.2. Documentação: o candidato deve apresentar a via original (para conferência) e cópia dos documentos autenticados:
- Cédula de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física CPF (se o candidato for menor de idade, deve apresentar também o RG e CPF do

responsável financeiro – com as referidas cópias);

- 02 (duas) fotos 3x4 (recente e colorida);
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio (carimbo e assinatura da secretária e diretor legível);
- Histórico Escolar do Ensino Médio (carimbo e assinatura da secretária e diretor legível);
- Certidão de Nascimento ou Casamento:
- Comprovante de Residência recente (ex. conta de energia, água ou telefone);
- BOLETIM INDIVIDUAL DE RESULTADO do Exame Nacional do Ensino Médio, expedido pelo INEP/MEC

(caso o candidato ingresse com aproveitamento do resultado do ENEM);

- Título de Eleitor;
- Carteira de Reservista;
- Em caso de procurador, entregar cópia da Cédula de Identidade e a via original de procuração pública ou

particular com firma reconhecida, com poderes específicos para a efetivação da matrícula.

• Se estrangeiro deve apresentar passaporte.

Observação. A carteira de Habilitação não substitui Identidade.

hgrfed	

wesdtgfg